

PARECER Nº 50/2020

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os Profissionais de Saúde que especifica, da Fundação Municipal de Saúde de Arinos*”.

Publicada, a proposição foi encaminha à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, na forma do Substitutivo nº 1. Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em sua análise de mérito, concluiu pela sua aprovação, na forma do mencionado Substitutivo.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Da análise da presente proposição, verificou-se que esta não foi instruída com a estimativa do impacto orçamentário financeiro, da declaração do ordenador de despesa nem foi indicada a dotação orçamentária para atender a despesa com o pagamento desse seguro.

Diante disso, esta Comissão, por meio do ofício nº 07/2020, solicitou essas informações ao Presidente desta Casa, o qual, por sua vez, enviou ofício ao

Prefeito solicitando-as, já que elas dizem respeito a gastos no âmbito do Poder Executivo.

No entanto, o Prefeito não prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa conceder seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais aos condutores de veículos e aos demais integrantes da tripulação, da Fundação Municipal de Saúde de Arinos (FMSA), quando os conduzindo em situações de urgência e emergência.

O Substitutivo nº 1 estendeu esse seguro aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, quando estiverem na mesma situação de urgência e emergência.

O art. 2º do projeto de lei em exame, cuja redação foi mantida naquele Substitutivo, estabelece que a importância segurada deve garantir ao condutor e aos tripulantes ou aos beneficiários por eles indicados no contrato de seguro o direito à indenização mínima correspondente a 12 (doze) remunerações mensais.

Cumpre destacar que não foram apresentadas a estimativa do impacto orçamentário financeiro, a declaração do ordenador de despesa nem a dotação orçamentária para atender despesa criada pelo projeto de lei em exame. Desse modo, ficou prejudicada a análise da sua repercussão financeira.

Apesar disso, entendo que tal matéria merece aprovação, uma vez que se trata de um importante benefício que deve ser assegurado a todos os

servidores/motoristas da Fundação Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, quando estiverem atuando em situações de urgência e emergência.

São servidores que arriscam a própria vida diuturnamente para salvar outras vidas. Portanto, nada mais justo do que lhe garantir o direito ao seguro de vida e seguro contra acidentes pessoais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2020, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2020.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator